



Sorocaba, 12 de julho de 2016.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica que foi ***INDEFERIDO*** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **FACIS TUBOS E POSTES LTDA.** ao **Pregão Eletrônico nº 51/2016 - Processo Administrativo nº 1.756/2016**, destinado ao fornecimento de anéis de concreto. Informações pelo site www.saaesorocaba.com.br e pelo tel. (15) 3224-5815, ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, nº 1.285, no Setor de Licitação e Contratos.

Cátia Regina Pereira Tardelli
Pregoeira



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA LICITANTE FACIS TUBOS E POSTES LTDA, CHEGADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2016 - PROCESSO 1756/2016-SAAE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ANÉIS DE CONCRETO.

Às dez horas do dia seis de julho do ano dois mil e dezesseis, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizar o trabalho de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, motivos pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise das razões apresentadas pela licitante FACIS TUBOS E POSTES LTDA, a mesma, em síntese, alega que por problemas técnicos não conseguiu acessar o site do Banco do Brasil, por consequência não conseguiu dar lances e diante do exposto solicita que sejam anulados todos os atos provenientes da sessão pública.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Vale salientar que a recorrente FACIS TUBOS E POSTES LTDA não atendeu ao subitem 15.1.1, o qual prevê que a empresa deveria manifestar a intenção de Recurso de forma imediata e motivada logo após declarado o vencedor; as demais licitantes e a Pregoeira não tiveram problemas em acessar o sistema, inclusive na etapa de lances. Todo e quaisquer problemas técnicos constatados pela Recorrente, deveriam ser verificados e sanados junto ao Banco do Brasil.



Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar o licitante, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Diante do exposto, decidiu a Senhora Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, *NEGAR PROVIMENTO* ao Recurso Interposto pela *Recorrente*, devendo os autos ser encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela Pregoeira.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e grupo de apoio deste Pregão Eletrônico, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Cátia Regina Pereira Tardelli
Pregoeira

Wagner Antunes
Equipe de Apoio